



Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2025.

Ofício nº.: 015/2025

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Resposta ao Requerimento 188/2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Regina Costa,

Em atendimento ao Requerimento nº 188/2025, por meio do qual V. Exa. solicita informações sobre os servidores dos consórcios públicos com sede no município de Conselheiro Lafaiete, esclarecemos o seguinte:

Os consórcios públicos, instituídos pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, são constituídos sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, dotados de personalidade jurídica própria, bem como de autonomia administrativa e orçamentária, conforme estabelecido em seus respectivos estatutos.

A respeito do tema, a referida lei dispõe nos artigos 6º e 7º:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que tange à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Neste contexto, e tendo em vista a autonomia administrativa dos consórcios públicos, o município de Conselheiro Lafaiete não possui ingerência sobre o funcionamento dos mesmos. Cada consórcio possui seus próprios estatutos, os quais regulam seu funcionamento e as questões relacionadas aos seus servidores, sejam públicos ou privados (conforme a personalidade jurídica adotada pelo consórcio).

[Assinatura]

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
25/02/2025 14:28:06:04-1/2



Portanto, em virtude da autonomia administrativa dos consórcios, inclusive daqueles instalados no município de Conselheiro Lafaiete, não dispomos de informações sobre o controle de ponto de seus servidores e empregados. Tais informações devem ser solicitadas diretamente aos respectivos consórcios.

No que se refere à fiscalização da boa execução e efetividade dos consórcios, esclarecemos que esta é responsabilidade dos sistemas de controle interno e externo, sendo este último exercido pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Daniel Santana Soares
Secretário de Administração